

Parágrafo único - A critério da SVMA, poderá ser realizada Audiência Pública previamente à definição do Termo de Referência para EIA/RIMA.

Art. 18 - O procedimento de aprovação de regularização fundiária pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB de Reurb de núcleos urbanos, com incidência em Área de Preservação Permanente - APP, Área de Proteção Ambiental - APA, Área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável - AUCUS ou Área de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM, não se confunde com o procedimento de licenciamento ambiental de competência da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tratado nesta Resolução.

Parágrafo único - Deverão ser objeto de licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução, as intervenções necessárias para a devida regularização fundiária, quando aplicável.

Art. 19 - Os processos de licenciamento ambiental em análise de empreendimentos/atividades não industriais protocolados na SVMA anteriormente a data de início da vigência desta Resolução, e ainda sem licença ambiental emitida, poderão optar pelo exame dos mesmos de acordo com a presente Resolução mediante a manifestação do interessado.

Art. 20 - A isenção de licenciamento ambiental ou a obtenção do Certificado de Dispensa de Licença Ambiental não exime o empreendedor da adoção de práticas ambientais para proteção e sustentabilidade do meio ambiente, bem como da obtenção de demais licenças e autorizações exigidas pelas legislações municipal, estadual ou federal vigentes, inclusive o correspondente auto/licença de funcionamento, quando couber.

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CADES 207/2020 e 265/2024.

ANEXO ÚNICO

Empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, localizados no Município de São Paulo, sujeitos ao licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com base na Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024 e seus respectivos instrumentos de análise ambiental.

Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

1. Projeto de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão superior a 1500 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m².

2. Reservatórios de controle de cheias igual ou superior a 150.000 m³, exceto quando localizados nos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e nas divisas municipais;

3. Obras viárias com extensão igual ou superior a 3000 metros;

4. Operações Urbanas;

5. Terminal logístico e de container, cuja área total seja igual ou superior a 50.000 m² e até 100.000m²;

6. Sistemas de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus;

7. Linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais superiores a 230 kV.

Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA

8. Projeto de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão entre 500 metros e 1500 metros, inclusive.

9. Reservatórios de controle de cheias, inferior a 150.000 m³, exceto quando localizados nos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e nas divisas municipais;

10. Cemitérios;

11. Arenas esportivas;

12. Garagens subterrâneas sob áreas consideradas bens de uso comum;

13. Garagem de frota de ônibus ou caminhões sem abastecimento de combustível fóssil, com área de terreno igual ou superior a 10.000 m²;

14. Movimento de terra sem finalidade de uso prevista, em área de intervenção igual ou superior a 20.000 m² e volume igual ou superior a 20.000 m³;

15. Terminais de ônibus não associados a sistemas viários;

16. Terminal logístico e de container, cuja área total seja inferior a 50.000 m²;

17. Linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV, exclusive.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

18. Recuperação de áreas degradadas, em consequência de atividades, obras ou processos naturais.

Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

19. Ampliação de linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV, sem movimentação de solo ou manejo arbóreo significativos;

20. Estações de Transferência;

21. Terminal de Ônibus do Sistemas de transporte coletivo urbano sobre pneus constantes como existentes no mapa 09 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, nos termos da revisão promovida pela Lei Municipal nº 17.975/2023;

22. Garagem de frota de ônibus ou caminhões sem abastecimento de combustível fóssil, com área de terreno inferior a 10.000 m²;

23. Projeto de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão inferior a 500 metros.

24. Pôlder ou conjunto de Pôlderes com volume total igual ou superior a 20.000 m³, considerando a bacia hidrográfica do curso d'água.

Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE

25. As atividades de Hotéis - código CNAE 5510-8/01, Apart-hotéis - código CNAE 5510-8/02 e Motéis - Código CNAE 5510-8/03;

26. Usina de reciclagem de resíduos da construção civil, sem lavagem de material.

27. Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02).

28. Central de triagem de resíduos que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou que opere com a separação automatizada, desde que gerados no próprio município. Excluem-se as Centrais de Triagem associadas às atividades de beneficiamento e/ou tratamento do resíduo ou associadas a outras atividades passíveis de licenciamento pela CETESB.

29. Todas as atividades com códigos CNAE definidos na Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024.

Conselheiros que aprovaram esta Resolução:

GIOVANNA ESTEVAM SAQUIETTI

JANAINA SOARES SANTOS DECARLI

DOUGLAS DE PAULA D'AMARO

CLAUDIO DE CAMPOS

LICIA MARA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA

MARCIA RAMOS DOS SANTOS

ALEXANDRA VIEGAS OLIVA

ROSÉLIA MIKIE IKEDA

ANITA DE SOUZA CORREIA MARTINS

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI

JOÃO CESAR MEGALE FILHO

CÉLIA REGINA BUONO PALIS POETA

LIGIA PALMA DE BARROS LATORRE LOBO

MARCO ANTÔNIO LACAVALA

ESTELA MACEDO ALVES

EDILENE SOUZA MACHADO

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI

JOSÉ RAMOS DE CARVALHO

FANNY ELISABETE MOORE

DELAINÉ GUIMARÃES ROMANO

CELINA CAMBRAIA FERNANDES SARDÃO

Conselheira que se absteve:

MARIA DE FÁTIMA SAHAROVSKY

Coordenadora Geral: Liliane Neiva Arruda Lima

Secretária Executiva: Rute Cremonini de Melo

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Documento: [116792977](#) | **Resolução**

Resolução nº 285/CADES/2024, de 11 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo dos Parques Naturais Municipais - PNMS do Jaceguava, Itaim, Varginha e Bororé.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, conforme a 271ª Reunião Plenária Ordinária do CADES, o Plano de Manejo dos Parques Naturais Municipais - PNMS do Jaceguava, Itaim, Varginha e Bororé.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros que aprovaram esta Resolução:

GIOVANNA ESTEVAM SAQUIETTI

JANAINA SOARES SANTOS DECARLI

CLAUDIO DE CAMPOS

LICIA MARA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA

MARCIA RAMOS DOS SANTOS

ALEXANDRA VIEGAS OLIVA

ROSÉLIA MIKIE IKEDA

ANITA DE SOUZA CORREIA MARTINS

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI

JOÃO CESAR MEGALE FILHO

CÉLIA REGINA BUONO PALIS POETA

LIGIA PALMA DE BARROS LATORRE LOBO

MARCO ANTÔNIO LACAVALA

ESTELA MACEDO ALVES

EDILENE SOUZA MACHADO

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI

JOSÉ RAMOS DE CARVALHO

FANNY ELISABETE MOORE

DELAINÉ GUIMARÃES ROMANO

CELINA CAMBRAIA FERNANDES SARDÃO

MARIA DE FÁTIMA SAHAROVSKY

Coordenadora Geral: Liliane Neiva Arruda Lima

Secretária Executiva: Rute Cremonini de Melo

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE ARVORE EM ÁREA INTERNA

Documento: [116089246](#) | **Despacho deferido**

6051.2024/0003743-6 - Solicitação de autorização para supressão de exemplar de porte arbóreo em área interna particular - Travessa Leonardo Gandara, 127

Despacho deferido

DESPACHO Nº 1634/2024

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/1994, e Lei Municipal nº 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do